PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Cria os cargos que especifica na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, Maurino Magalhães de Lima, no uso de suas atribuições legais, e com arrimo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, o cargo de Coordenador de Fiscalização Ambiental, de provimento em comissão, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 06 (seis) cargos de Fiscal Ambiental, de provimento efetivo, na forma do anexo II desta Lei.

Art. 3° Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 06 (seis) cargos de Técnico Ambiental, na forma do anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: a denominação "Técnico Ambiental" é reservada aos profissionais qualificados para compreender, tomar decisões e propor soluções sobre os problemas ambientais em toda a sua amplitude e diversidade, e deve obrigatoriamente ser acompanhada de formação profissional.

Art. 4º Compete ao Coordenador de Fiscalização Ambiental, em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente:

I. planejar, programar e organizar as atividades relacionadas com o controle ambiental, das atividades que impliquem na produção, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos oriundos da flora e da

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

fauna, das jazidas minerais e outras formas de recursos naturais renováveis, de acordo com o SISNAMA;

II. elaborar critérios para visitação periódica às Unidades de Conservação, bem como, as áreas declaradas de preservação permanente;

III. coibir a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento ou abate de exemplares da fauna nas Unidades de Conservação, no perímetro urbano e no seu entorno;

IV. coibir o corte e coleta de vegetação sem a autorização do Departamento Técnico da Fundação, de acordo com as normas federais e estaduais que regulamentam esta atividade;

V. elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como promover a sua aplicação;

VI. controlar a instalação de placas, tapumes, avisos ou sinais nos limites do território municipal;

VII. coibir a destruição, exploração e explosão dos afloramentos rochosos e formações geológicas de qualquer tipo, bem como, escavações, aterros ou alterações do solo, sem que a pessoa responsável realize a recuperação ambiental da área degradada, de acordo com as recomendações técnicas exigidas na legislação sobre o meio ambiente;

VIII. coibir retificações de cursos d'água, assim como outras atividades que possam modificar as condições hídricas naturais, realizadas sem a aprovação da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;

IX. emitir notificações, comunicados, embargos, termos de doação de produtos aprendidos, multa administrativa, conforme o caso, nas atividades que contrariem as disposições legais que regulamentam as questões sobre o meio ambiente;

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

X. instruir processos com recursos de multas administrativas aplicadas ao infrator, bem como, montar processos por crime ecológico para ser encaminhados ao Ministério Público;

XI. apreciar e supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, emitindo pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços;

XII. propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que se tornar necessário lavrar o competente auto de infração;

XIII. articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

XIV. promover o acompanhamento da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora;

XV. executar ou fazer executar atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora;

XVI. promover a realização e atualização do Diagnóstico e Relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município de Marabá;

XVII. executar ou fazer executar programas municipais e regionais relativos às substâncias perigosas e outros resíduos;

XVIII. executar ou fazer executar programas regionais e municipais de qualidade do ar, da água e dos solos;

XIX. executar ou fazer executar medidas de prevenção e controle de incêndios florestais;

XX. desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas.

XXI. repassar aos Fiscais Ambientais e Técnicos Ambientais as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho dos Fiscais e Técnicos Ambientais da SEMMA;

Art. 5º Compete ao Fiscal Ambiental da SEMMA:

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

I. executar as determinações do Coordenador de Fiscalização Ambiental, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;

II. executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente a infrações à legislação ambiental;

III. prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado pelo Coordenador de Fiscalização Ambiental – SEMMA;

IV. apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental;

Art. 6° Compete ao Técnico Ambiental:

I. aplicar metodologias para minimização de impactos ambientais;

II. aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;

III. analisar os parâmetros de qualidade ambiental e níveis de qualidade de vida vigentes e as novas propostas de desenvolvimento sustentável;

IV. participar do planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental, conforme a norma ISO – 14.001, nas empresas que buscam a certificação;

V. acompanhamento das auditorias de manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;

VI. participar na Elaboração de Licenciamento Ambiental para reforma ou instalação de novos equipamentos: LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação) LO (Licença de Operação);

VII. acompanhar o Engenheiro Ambiental em: Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF-, Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Operacional

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

(LO), Formulário Integrado de Caracterização de Empreendimento (FCEI);

VIII. participar na elaboração do Relatório de Desempenho Ambiental (RADA) de uma organização;

IX. participar na Elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) de qualquer estabelecimento cuja atividade crie passivo ambiental;

X. participar da elaboração do Relatório de Controle Ambiental (RCA);

XI. participar da elaboração do PEA (Plano de Engenharia Ambiental)

XII. participar do Estudo/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

Art. 7° Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de Agosto de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

ANEXO I

LEI N.° 17.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Nível	Vagas	Vencimento
Coordenador de Fiscalização Ambiental*	DAS	01	1.863,00

* É necessária a formação na área técnica ambiental

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

ANEXO II

LEI N.° 17.368, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga Horária	Nível	Vagas	Vencimento em R$
Fiscal Ambiental*	40 horas	TNS – Subgrupo I	6	624,00
Técnico Ambiental**	40 horas	TNM – Subgrupo I	6	575,00

*** É necessário curso superior na área**

**** É necessário a formação na área técnica ambiental**

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br